CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 347 / 89
CM. PALMITAL 07 / 08 / 89
Sidney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

A COMISSÃO DE Justiça
C. M Palmital em 07 / 08 / 89
MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 56/89

Regulamenta o manejo e plantio de árvo res na zona urbana da cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, decreta:

Artigo 1º - A partir da promulgação da presente Lei, nas calçadas ou canteiros onde existem fiação aérea só podem ser plantadas árvores de porte baixo as quais são citadas a seguir Grevilha de Jardim, Calistemon, Falsa Murta, Quaresmeira, Flam boyanzinho e Aroeira Pimenteira.

Parágrafo Único - Outras árvores de espécie baixa, não citadas no artigo 1º, poderão ser plantadas, desde que, com au torização da Prefeitura.

Artigo 2º - É proibido podar, cortar, danificar, derrubar, remover ou sacrificar árvores da arborização pública, sendo esses serviços de atribuição exclusiva da Prefeitura, obedecidas as disposições do Código Florestal Brasileiro.

§ 1º - A Prefeitura poderá credenciar terceiros para a execução das podas.

§ 2º - Quando se tornar absolutamente imprescindível e obedecendo o caput desse artigo, o órgão da Prefeitura poderá' fazer a remoção ou sacrifício de árvores a pedido de particulares.

Artigo 3º - Não será permitida a utilização de árvores' de arborização pública para colocação de cartazes e anúncios - ou fixação de cabos e fios, nem para suporte ou apoio de objetos e instalações de qualquer natureza.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu

RETIRADO
Pelo Autor
EM, 21 / Agosto / 89
MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

/segue-

blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 07 de agosto de 1.989.

LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA
Vereador

J u s t i f i c a t i v a:

Nobres Pares

O objetivo da Lei é evitar que o plantio de novas árvores da zona urbana de nossa cidade não venha causar os problemas que hoje enfrentamos com as localizadas debaixo da fiação.

As espécies de árvores baixas citadas, foram indicadas pela Engenheira Florestal GISELDA DURIGAN, funcionária do horto florestal de Assis- SP-, sendo facilmente encontradas.

Hoje o preço de uma muda, as que foram citadas, é de Ncz$ 0,50 (cinquenta centavos).

A Prefeitura Municipal de Palmital, a exemplo da Prefeitura da vizinha cidade de Assis, poderá firmar convênio com o Horto Florestal de Assis-SP-, a fim de que o mesmo possa produzir mudas a serem cedidas ao nosso Município. As mudas poderão ser doadas ou vendidas a quem possa interessar.

Para melhores esclarecimentos a respeito tomo a liberdade de anexar ao presente o parecer da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais do Instituto Florestal, a Justificativa para a regulamentação da arborização urbana de Palmital assinada pela pesquisadora Giselda Durigan e o parecer da Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S/A assinada pelo gerente comercial Antonio da Cunha Braga.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 07 de agosto de 1.989.

LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA
Vereador